

LEI Nº 1360/2001

Cria o Brasão de Armas do município da Aliança e dá outras providências para seu uso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e devidamente fulcrado na Lei Orgânica do Município, Art. 30, V, e pelo Regimento Interno da Casa em seu Art. 17, VIII, "d", faz saber que Câmara Municipal da Aliança aprovou e, em virtude da sanção tácita do Exmo. Sr. Prefeito, promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Brasão de Armas do Município da Aliança e obedecerá ao modelo expresso nos anexos desta Lei.

Art. 2º - O símbolo municipal tem a seguinte descrição, que corresponde ao modelo citado no caput do Artigo 1º desta Lei:

Escudo do tipo ibérico, de 6,6 x 7,6 módulos, boleado, esquartelado em quatro quartéis; o primeiro quartel em sinopla com uma figura da cruz em ouro vazada; o segundo quartel em blau com um barrete frigio em ouro e uma roseta com as três cores da Revolução Francesa, do centro para a borda, blau, branco e goles; no terceiro quartel em sinopla com uma figura cabeça de bode em ouro na posição lateral; e no quarto quartel em blau com figura de uma cabeça em ouro na posição frontal, de um Caboclo de Lança do Maracatu Rural com juba, óculos, lenço, parte da gola e cravo na boca conforme a tradição; as bordas do escudo em ouro com uma faixa central, acima do umbigo do escudo a data da criação do município em algarismo romano em goles – MCMXXVIII – com fonte do tipo *Times New Roman*, como suportes, à dextra, um pé de cana-de-açúcar em suas cores naturais, tudo com seus panejamentos e sombras; e, à sinistra, outro pé cana-de-açúcar, simetricamente igual ao anterior ambos cruzados por traz de um listel de goles, ondulado simetricamente, apresentando ao centro, em prata, a palavra Aliança, como timbre, quase tocando o escudo na parte superior, duas alianças cruzadas em ouro.

Art. 3º - O Brasão de Armas ora instituído tem a seguinte interpretação:

I - O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria;

II - O barrete frígio com as cores da Revolução Francesa, representa a liberdade e a tradição republicana dos pernambucanos;

III - A cana-de-açúcar é evocativa da agroindústria, que contribuiu poderosamente para a criação e o progresso do Município historicamente constituindo-se na principal atividade econômica.

IV - A cor blau (azul) tem o significado de justiça, formosura, doçura, nobreza, firmeza incorruptível, virtude, dignidade, zelo e lealdade;

V - A cor sinopla (verde) tem o significado heráldico da solidariedade, da proteção dos pobres e oprimidos;

VI - A cor goles (vermelho) representa audácia, valor, galhardia, nobreza conspícua, valentia, intrepidez, magnanimidade e honra, aludindo aos atributos dos munícipes, que desde os primórdios do povoamento da região, demonstram ânimo na luta pelo seu engrandecimento;

VII - O metal ouro representa prosperidade, esplendor, glória, poder, força, fé, generosidade, constância, soberania e mando;

VIII - A Cruz de Malta patenteia a profunda fé cristã dos munícipes e a tradição religiosa;

IX - As duas alianças cruzadas simbolizam o nome do município;

X - A cabeça do bode refere-se ao nome anterior da sede de Aliança, chamada de Chã dos Bodes;

XI - A cabeça do Caboclo de Lança do Maracatu de Baque Solto ou Maracatu Rural representa o principal folgado da Cultura Popular com fortes influências das culturas índias e negras;

Art. 4º - O Brasão de Armas do Município da Aliança é exclusivo do Poder Público Municipal e será utilizado em todos os papéis oficiais, quer do Poder Executivo, quer do Poder Legislativo, em cores ou na representação convencional; será fixado, em bronze na fachada dos edifícios onde funcionam os Poderes do município; em placas esmaltadas nas escolas e prédios municipais, bem como em suas Repartições; e, pintadas, nos veículos municipais de qualquer tipo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao cumprimento da presente lei, bem como para difundir, em impressos, decalcomanias, plásticos e outros meios de comunicações usuais os símbolos do município.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente. 07 de junho de 2001.

HILTON PEREIRA DE LIRA
Presidente

[Faint, illegible handwritten text]
